

Escassez de semicondutores persistirá até 2023

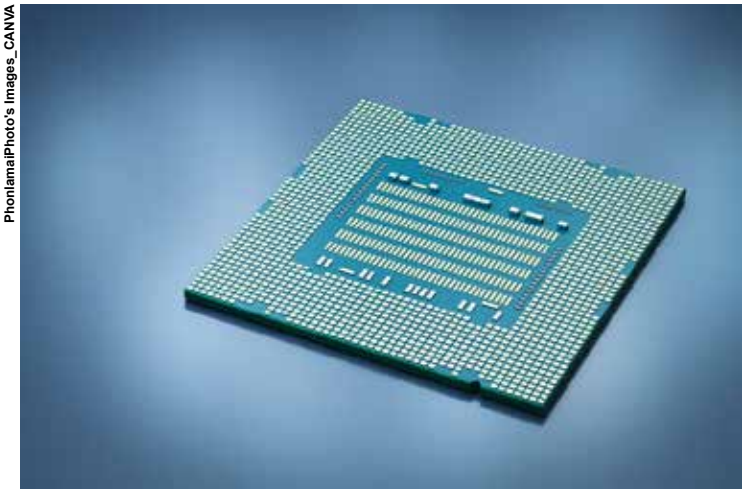
Mais da metade (56%) dos executivos líderes globais do setor de semicondutores acreditam que a atual escassez de chips persistirá até 2023, enquanto 42% acham que ela terminará em 2022

Essa é uma das conclusões da 17ª edição anual da pesquisa “Perspectivas dosor setor global de semicondutores” conduzida por KPMG e Global Semiconductor Alliance (GSA) com 152 executivos líderes da indústria de semicondutores.

Em relação às expectativas detalhadas para o fim da escassez de semicondutores, os respondentes indicaram os seguintes períodos: início de 2022 (3%), meados de 2022 (13%), final de 2022 (26%), início de 2023 (21%), meados de 2023 (22%), final de 2023 (13%), outros (3%). “Os semicondutores são a base do mundo moderno e representam o componente mais importante da economia global conectada.

Os problemas decorrentes da sua escassez têm impactos diferentes em cada tecnologia, mercado, setor, país e no ecossistema em geral. A normalização no fornecimento de chips deve ser ocorrer até o final do ano que vem”, afirma Márcio Kanamaru, sócio-líder de Tecnologia, Mídia e Telecomunicações da KPMG no Brasil e na América do Sul.

Apesar dos desafios persistentes na cadeia de su-



Os problemas decorrentes da sua escassez têm impactos diferentes em cada tecnologia, mercado, setor, país e no ecossistema em geral.

primentos, a confiança financeira e operacional dos executivos do setor de semicondutores atingiu um recorde histórico, com 95% deles acreditando que a receita de suas empresas crescerá no próximo ano, com 34% esperando crescimento superior a 20%. Além disso, quase 90% deles acreditam que sua força de trabalho global crescerá em 2022, aumento de quase 40% em relação às perspectivas do ano passado.

Em relação às principais prioridades estratégicas, diversas empresas nos próximos três anos, os executivos respondentes da pesquisa indicaram três: desenvolvimento e retenção de talentos; flexibilidade da cadeia

de suprimentos; fusões e aquisições.

O conteúdo revelou ainda que, para metade (53%) dos executivos, suas organizações estão agora estão mais orientadas para os mercados finais.

Eles esperam que os três principais fatores para o crescimento das empresas de semicondutores e geração de receita no próximo ano sejam: comunicações sem fio, incluindo infraestrutura 5G, smartphones e outros dispositivos móveis; setor automotivo; e Internet das Coisas (IoT). Embora as pressões de curto prazo continuem, a KPMG estima que o mercado de semicondutores automotivos atingirá mais de US\$

200 bilhões nas próximas duas décadas.

“A expectativa é que o setor de semicondutores gere receitas recordes de mais de US\$ 600 bilhões em 2022. Além disso, com a diminuição das pressões econômicas globais, a confiança no potencial de crescimento do setor provavelmente deve seguir crescendo. Ainda assim, a procura por semicondutores deve continuar elevada nos próximos anos”, afirma Felipe Catharino, sócio-diretor líder do segmento de Tecnologia da KPMG no Brasil.

De acordo com a pesquisa, quando questionados sobre o impacto de vários gigantes tecnológicos investindo ainda mais nas suas próprias capacidades de silício, os entrevistados citaram os talentos atraídos por esses gigantes como sua principal preocupação. No entanto, de maneira geral, apenas 19% dos entrevistados enxergam os desenvolvedores de chips não tradicionais surgindo como sérias ameaças competitivas. O conteúdo está disponível no link: (https://home.kpmg/br/pt/home/insights/2022/04/setor-semicondutores-preve-crescimento-proximos-anos.html).

Marketing por aplicativos é tendência na era digital

Bruno Niro (*)

Segundo o levantamento Comscore, “Tendências e Comportamentos Digitais 2021”, revelou um salto de 6% no uso de internet via smartphone ou tablet de 2020 para o ano passado. A pesquisa aponta que cerca de 112 milhões brasileiros estão conectados à internet por meio de um dispositivo móvel. De acordo com um levantamento realizado pela empresa App Annie Intelligence, só no segundo trimestre do ano de 2021, a média diária de uso de smartphone do brasileiro era de 5,4 horas.

Entre 2019 e 2021, o aumento do tempo médio foi elevado em 45%. Em 2019 a média diária de uso estava em 3,8 horas. Hoje em dia é comum que as pessoas façam tudo por aplicativos. Este é um caminho sem volta, que a pandemia apenas acelerou. Os internautas, principalmente os mais jovens, já fazem compras de roupas, comida, pagam contas e realizam muitas outras funcionalidades que o mercado de apps oferece.

O e-commerce foi super impulsionado pelo período pandêmico e teve aumento de 72% somente no primeiro trimestre de 2021, por exemplo. Em um estudo realizado pela empresa de análise de dados, Statista, o mercado de mobile deve gerar mais de US\$ 935 bilhões de receita no mundo todo até o ano de 2023. Com o alto número de usuários em apps, o mobile marketing permeanece em ascensão e se torna outro dos principais fatores de crescimento do e-commerce brasileiro.

Podemos perceber que esta é uma das principais estratégias utilizadas pelas empresas para aumentar o número de potenciais consumidores e clientes por meio dos dispositivos móveis. É muito importante que estas marcas, que desejam ter vantagem competitiva e se destacar no mercado, passem a olhar com outros olhos o mercado de dispositivos móveis.

(*) - É especialista em marketing digital com experiência há mais de 12 anos no setor.

O futuro da tecnologia através das plataformas no-code

Henrique Netzka (*)

Não é de hoje que as empresas estão buscando diferenciações em todos os seus níveis

Se antes bastava uma campanha publicitária diferente para que a empresa se destacasse no mercado, hoje o cenário é mais complexo: os processos internos, a forma com que os consumidores são tratados e o dia a dia dos colaboradores está sempre em evidência.

Por conta disso, softwares que buscam “padronizar” as operações estão caindo em desuso, dando espaço para plataformas que permitem aos gestores estruturar seus próprios processos de maneira simples e intuitiva. Essas são as plataformas no-code. Assim como seu nome já supõe, não existe código, ou seja, as plataformas no-code são softwares que permitem um nível avançado de personalização sem a necessidade de um programador ou utilização de códigos.

A ideia é criar novos comportamentos, fluxos de trabalho e caminhos possíveis para os dados sem que um setor de T.I. seja envolvido. Uma forma mais ágil, intuitiva e acessível. Há algum tempo ouvíamos que todos os profissionais teriam que virar programadores no futuro, devido à complexidade de algum sistemas.

As plataformas no-code vêm expandir as possibilidades e permitir que as empresas atinjam seus objetivos (programação de fluxos de trabalho dentro da empresa) de maneira mais simples e sem que uma linha de código seja escrita. Quando falamos em praticidade e acessibilidade, falamos também de toda

uma engrenagem dentro da empresa.

Se você tem processos manuais demais, acelerar a busca por resultados desastará o ambiente que terá que produzir “mais” para acompanhar a nova carga de trabalho. Já em um cenário automatizado, a partir da plataforma no-code, empoderamos o detentor do conhecimento sobre o fluxo de trabalho. Dessa forma, ele poderá criar o fluxo da forma como imagina e a plataforma se encarregará de segui-lo.

Por mais eficiente que algumas plataformas sejam, o futuro, definitivamente, é no-code. Segundo a Gartner, movido pelas dificuldades impostas pelo cenário colocado pela pandemia, as plataformas no-code projetaram um crescimento de quase 23% em 2021, correspondendo a um aumento de cerca de \$13,8 bilhões de dólares na economia.

O escalada exponencial da plataforma fez com que um estudo da Futurscape Portuguese ICT Top 10 Predictions, realizado em 2018, estimasse que mais de 50% das ferramentas móveis B2E (Business-to-Employee) seriam criadas por pessoas que não possuem conhecimento específico em linguagem de programação, em poucos anos.

Em suma, vivemos numa geração que busca resolver tudo cada vez mais rápido e sem complicações. Nesta direção, o que é mais provável de se imaginar é que, no futuro, todo software será uma plataforma no-code, ao invés de ser uma plataforma pronta e extremamente fechada. O mercado está de olho e nós seguimos acompanhando.

(*) - É CEO e fundador do Nimbley (www.nimbley.com.br).

Por que precisamos aprender a vender?

Talvez você diga que não trabalha com vendas. Sua profissão, paixão, propósito, o que você gosta de aprender e executar, já está bem definido e você sabe que vendas não é sua praia. A verdade é que, mesmo que você seja designer, desenvolvedor ou desempenhe qualquer outra atividade que não esteja relacionada diretamente ao universo de vendas, você precisa saber vender seu produto/serviço e se vender também.

O princípio para essa conclusão é simples: todos nós vendemos algo. Afinal, ninguém irá contratar alguém ou um serviço sem que haja um convencimento prévio. Esse é um trabalho que é desempenhado por todas as pessoas que estão envolvidas naquela relação de troca. Ou seja, mesmo sem perceber, você estará envolvido em uma venda de algo ou alguém.

O empreendedor Claudio Castro, investidor anjo e sócio de diversas empresas nos segmentos de educação e tecnologia, iniciou no mundo dos negócios muito cedo e na área de vendas. “Comecei com produtos de tecnologia, mas aprendi que vender é muito mais que oferecer um produto ou serviço.

A venda, em si, está implícita no nosso dia a dia. Nós sempre precisamos persuadir, influenciar e convencer os outros e isso é parte do processo de vendas. Dia-

riamente, nós podemos e precisamos vender ideias, produtos, serviços e tantas outras coisas”, explica.

É comum ouvir que há perfis específicos para ser um vendedor de sucesso e que o processo de comercialização é favorecido para aqueles que tem um perfil mais extrovertido. Mas, se todos precisamos vender algo, quais são as chaves para ser um vendedor de sucesso? “Essa competência não tem a ver com ser comunicativo ou não.

Para ser um bom vendedor é preciso saber escutar, saber a hora de ficar em silêncio, de ser estratégico e de entender o momento ideal para propor a venda. Só assim uma venda tem sucesso”, explica Castro. Cláudio também conta que existe sim uma estratégia geral para a conclusão da venda. “O processo de venda ideal sempre é aquele em que todos saem ganhando. É claro que os lados precisam sempre ceder para que cheguem a um denominador comum. Se isso acontece, o ciclo da venda é concluído com perfeição.

Na entrevista de emprego, por exemplo, um lado precisa ceder em relação ao salário, o outro em relação aos benefícios. Isso mostra que o processo não é diferente em nenhum outro ambiente”, finaliza. - Fonte e outras informações: (https://fullnesscoworking.com.br/).

Construtora Augusto Velloso S.A	
CNPJ nº 06.853.340/0001-06 - NIRE - 3010000661	
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Maio de 2022.	
Data - Hora - Local: Aos 30 dias do mês de maio de 2022, às 10:00 horas, em sua sede social da Construtora Augusto Velloso S.A. , à Rua Major Quedinho, 111 - 17º andar, CEP: 01050-030, São Paulo/SP. Convocação: Dispensada em face da presença de acionistas, representando a totalidade do capital social, conforme faculta o § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76. Presença dos Acionistas: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas às folhas 50 do Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Augusto Ferreira Velloso Neto - Presidente. Ricardo Machado Ferreira Velloso - Secretário. Ordem do Dia: a) Aprovar a proposta da Diretoria para consolidação do Estatuto Social, a seguir transcrito no Anexo I; b) Renuneração das ações, conforme Anexo II c) Deliberações: Foros deliberados das Presenças, foram tomadas as seguintes deliberações: 1. Aprovada a alteração do Estatuto Social, contendo todas as modificações ocorridas desde a sua última consolidação realizada aos 4 dias do mês de abril de 2006, e, ainda, inserindo as alterações, adaptações e outras que a presente Assembleia determinou como pertinentes, que fica consolidado nos termos do Anexo I, que faz parte integrante da presente. 2. Foram renunçadas as ações, com a elaboração de um novo boletim de subscrição das ações com a posição acionária, nos termos do Anexo II, que faz parte integrante da presente. Encerramento: Lavrada a presente ata em Livro próprio, foi lida, conferida, achada conforme e, assim como seus anexos, unanimemente aprovada e por todos os presentes assinada. A presente é cópia fiel. Mesa: Presidente da Mesa: Augusto Ferreira Velloso Neto ; Secretário: Ricardo Machado Ferreira Velloso ; Juliana Bueno Brandão - Advogada OAB/SP 186.866. JUCESP nº 235.347/22-3 em 10/06/2022. , Gisela Sirmiera Ceschin - Secretária Geral. Anexo I Estatuto Social Consolidado Da Construtora Augusto Velloso S.A. Capítulo I Denominação, Sede, Objetivo, e Duração Artigo 1º. A Sociedade denomina-se Construtora Augusto Velloso S.A. , e é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores (LSA) e pelas demais disposições legais aplicáveis (Lei). Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo - SP, à Rua Major Quedinho, n.º 111 - 17º andar, Centro, CEP: 01050-030, podendo instalar filiais, agências e escritórios em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, por simples deliberação da Diretoria. Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto a exploração comercial da construção em geral, especialmente em saneamento, drenagem e irrigação, gasodutos, oleodutos, pontes e viadutos, terraplanagem e pavimentação, edificações em geral; incorporação e venda de imóveis residenciais ou comerciais; projeto, implantação e comercialização de loteamentos; coleta de lixo domiciliar, industrial, feiras livres, hospitais e de varrição; varrição manual e mecanizada de vias públicas; projeto, implantação e operação de aterros sanitários, usinas de lixo e incineradores de resíduos sólidos; aplicação de produtos desinfetantes e carpinização química; conservação de áreas verdes e serviços em geral de limpeza pública; limpeza manual e mecanizada de córregos, ramais, bocas de lobo e galerias; serviços de hidrojateamento, Serviços de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia de Segurança do Trabalho, bem como quaisquer trabalhos de engenharia e serviços correlatos; fabricação e venda de materiais de construção; importação e exportação de veículos, equipamentos, materiais e serviços, podendo ainda participar de outras sociedades, adquirindo ou sub-revendendo ações ou quotas. Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II Capital e Ações Artigo 5º. O capital social totalmente integralizado é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. Artigo 6º. O acionista que desajar dispor de suas ações, obriga-se a assegurar o direito de preferência aos acionistas remanescentes, na proporção das ações por estes possuídas. Parágrafo Primeiro: A Sociedade possui seu capital social, nesta data, integralmente detido por acionistas pessoas físicas, Augusto Ferreira Velloso Neto e Ricardo Machado Ferreira Velloso , sendo desejo dos acionistas que o Controle de suas deliberações, e das deliberações da Sociedade, permaneça sob o exercício de Augusto Ferreira Velloso Neto e Ricardo Machado Ferreira Velloso , e por descendentes consanguíneos dos mesmos (todos os quais referidos como "Membros Consanguíneos"). Parágrafo Segundo: Em vista do referido desejo de continuidade, na eventualidade de qualquer das ações virem, a qualquer tempo e seja por qual motivo for, a ser transferidas a pessoas outras que não sejam Membros Consanguíneos, será suspensa o direito de voto do referido acionista durante todo o prazo em que tal pessoa permanecer como titular de referidas ações, nos termos dispostos pelos Artigos 120 e 122, inciso V, da LSA. Parágrafo Terceiro: Para o fim desse Estatuto Social, "Control" significa (i) o poder detido por sócio ou acionista, individualmente ou em conjunto com outros sócios, de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores de uma sociedade e de estabelecer e conduzir as políticas e gestão de uma sociedade; ou (ii) a propriedade direta ou indireta da maioria das ações ou quotas da sociedade que representem a maioria dos direitos de voto nas deliberações da sociedade. Capítulo III Das Assembleias Gerais Artigo 7º. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos termos da LSA e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização cumulativa de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. Parágrafo Único: Os acionistas serão convocados na forma da Lei, sempre com antecedência mínima de 8 (oto) dias corridos da realização da Assembleia, ficando desde já estabelecido que essa formalidade poderá ser dispensada se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas representativos da totalidade do capital social votante da Sociedade na Assembleia Geral. Artigo 8º. A Assembleia Geral terá a seguinte competência: (i) alteração do estatuto social da Sociedade e, quando aplicável, de quaisquer sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária, em cujo conceito não estão compreendidos Consórcios ("Investidas"); (ii) aprovação de operações de cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, transformação ou reorganização societária de que a Sociedade, e, quando aplicável, quaisquer Investidas, seja parte; (iii) pedido de recuperação judicial, confissão de falência, dissolução ou liquidação da Sociedade, e, quando aplicável, de quaisquer Investidas, ou suspensão do seu estado de liquidação; (iv) eleição e destituição de membros da Sociedade, e, quando aplicável, de quaisquer Investidas; (v) destituição de auditores independentes das sociedades, planos e orientamentos relativos à Sociedade, propostos pela Diretoria, inclusive os planos de negócios anuais e plurianuais da Sociedade, e, quando aplicável, de quaisquer Investidas; (vi) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos da Sociedade, e, quando aplicável, de quaisquer Investidas, quando o estatuto social/contrato social assim o exigir; (vii) suspensão dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação prevista pela Lei e suspensão do direito de voto do acionista que deixar de observar o quanto disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Estatuto Social (viii) autorização para contratação de empréstimos, financiamentos (exceto financiamentos de créditos imobiliários), captação de recursos e concessão de empréstimos da Sociedade, e, quando aplicável, de quaisquer Investidas, que venham a exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos pela variação positiva do IGP-M, a partir desta data, desde que em negócios de interesse da Sociedade; (ix) autorização para venda, alienação, locação ou operação de bens do ativo fixo, da Sociedade, e, quando aplicável, de quaisquer Investidas, incluindo bens imóveis e/ou direitos a ele relacionados, cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos pela variação positiva do IGP-M, a partir desta data, desde que em negócios de interesse, respectivamente, da Sociedade ou de quaisquer Investidas; (x) autorização para prática de qualquer ato que implique disposição, pagamento, contratação de bens ou serviços ou qualquer outro ato cujo valor econômico seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos pela variação positiva do IGP-M, a partir desta data, exceto no âmbito de consórcios ou projetos similares dos quais a Sociedade, ou, quando aplicável, qualquer Investida participe, mas não seja líder, nem tampouco detentora, individualmente, a decisão majoritária; (xi) convocação das Assembleias Gerais Ordinárias, bem como das Assembleias Gerais Extraordinárias da Sociedade, ou, sempre que aplicável, de Investidas, quando julgar necessário; e (xii) escolha ou destituição de auditores independentes da Sociedade e, quando aplicável, também de quaisquer Investidas. Artigo 9º. As deliberações em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre tomadas: (i) por acionistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Sociedade, quando se tratar de deliberações sobre as matérias previstas no Artigo 8º acima, com exceção dos itens (i), (ii) e (iii), com observância do disposto no Parágrafo Único abaixo; e (ii) por acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Sociedade quando se tratar das matérias previstas nos itens (i), (ii) e (iii) do Artigo 8º, acima. Parágrafo Único. Com relação à deliberação prevista no item (vii) do Artigo 8º, ao acionista cujos direitos e/ou direitos de voto sejam objeto de deliberação, a suspensão, a destituição ou a eleição de membros da Sociedade, e, quando aplicável, de quaisquer Investidas, será decorrente, para o efeito de cálculo do quórum de deliberação. Capítulo IV Da Administração Da Sociedade Artigo 10º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente; 2 (dois) Diretores Superintendentes; e 1 (um) Diretor Técnico, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição ("Diretoria"). Parágrafo Primeiro: A eleição dos Diretores será feita, nomeadamente, pela Assembleia Geral e investidos em seus cargos após assinatura do termo de posse no livro de atos da Diretoria. Parágrafo Segundo: Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, os demais Diretores dividirão entre si os encargos do mesmo, ou indicarão, dentre seus pares, o substituto interno. Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga na Diretoria, cumprirá ao Diretor Presidente designar o ocupante do cargo, até a realização da primeira Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 11º. A Diretoria é insolidária de todos os poderes necessários à gestão da Sociedade, inclusive a assinatura de atos. Os Conselheiros eleitos serão membros das subsidiárias, coligadas ou não. Parágrafo Único: Na subscrição de ações ou quotas, a Diretoria fica autorizada a promover os aumentos de capital em espécie ou bens. Essa autorização engloba a subscrição de capital mediante reavaliação. Artigo 12º. Os seguintes atos e documentos somente poderão ser praticados e assinados se em conjunto por 2 (dois) Diretores: operações bancárias, emissão de cheques, contratos de financiamentos e empréstimos, venda, hipoteca e operação de bens móveis e imóveis, vendas de ações ou quotas, bem como participações sob qualquer forma em outras empresas. Parágrafo Primeiro: Todos os demais atos regulares de gestão e administração tendentes a alcançar os fins sociais da Sociedade, inclusive a associação em Consórcios com terceiros, poderão ser assinados isoladamente por 1 (um) único Diretor. Parágrafo Segundo: A outorga de procurações pela Sociedade observará as mesmas regras dispostas no Artigo 12º, acima, ou seja, para os atos que dependam da assinatura de 2 (dois) Diretores, eventual instrumento de procuração deverá ser assinado, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores. Para os demais atos regulares de gestão e administração, as procurações poderão ser assinadas por 1 (um) único Diretor. Parágrafo Terceiro: As procurações "ad judicia e extra", para a constituição de advogados para a representação da Sociedade, poderão ter prazo indeterminado, e, serão sempre assinadas por (i) 2 (dois) Diretores, ou por (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, ou, ainda, por (iii) 2 (dois) Procuradores, sendo que, nas 2 (duas) últimas hipóteses, cada Diretor ou cada um dos 2 (dois) Diretores terá outorgado procuração com poderes restritos e específicos para um Procurador, para representá-lo, individualmente, para o referido fim de constituição de advogados. Parágrafo Quarto: Os procuradores com poderes "ad judicia" poderão substabelecer poderes com reservas de iguais. Artigo 13º. É expressamente vedado a qualquer Diretor a prestação de serviços ou o emprego da denominação social em fianças, aceites, avais e endossos em documentos que não constituam ato de exclusivo interesse da Sociedade, ou que importarem em uma liberalidade, salvo quando expressamente autorizados por Assembleia Geral. Parágrafo Único: Não compreendem como estranhos ao objeto da Sociedade, atos praticados junto à Consórcios e empresas em que a Sociedade faça parte ("Investidas") observada a regra de representação prevista no artigo 12º deste Capítulo. Capítulo V Do Conselho Fiscal Artigo 14º. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, com competências e atribuições definidas pela LSA, composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, pessoas naturais residentes no País, os quais poderão ser reeleitos. Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembleia Geral a pedido dos acionistas, somente nos casos previstos em Lei. Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral que deliberar a instalação, elegerá seus membros e fixará a respectiva remuneração. Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros eleitos serão investidos nos seus cargos, a partir desta data, desde que em negócios de interesse da Sociedade, e, quando aplicável, de quaisquer Investidas, ou, sempre que aplicável, de Investidas, quando julgar necessário; e (vii) escolha ou destituição de auditores independentes, na sua ausência ou impedimento, pelos suplentes na ordem de sua colocação. Capítulo VI Do Exercício Social, Lucro e Sua Distribuição Artigo 15º. O exercício social coincidirá com o ano civil. Artigo 16º. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras com observância das prescrições legais: I - balanço patrimonial; II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III - demonstração do resultado do exercício e IV - demonstração das origens e aplicações de recursos. Parágrafo Primeiro: Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais semestrais ou mesmo em períodos menores, inclusive para efeito de distribuição e dividendos, de acordo com o prescrito no artigo 204 da Lei 6.404/76. Parágrafo Segundo: A Diretoria, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 204 da Lei 6.404/76, poderá declarar dividendos à conta de "lucros acumulados" ou de "reservas de lucros" existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 17º. O lucro líquido apurado em balanço, depois de deduzido os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda, terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para o Fundo de reserva legal, até atingir o equivalente a 20% (vinte e cinco por cento) do capital realizado; II - 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de reserva para acionistas; e III - O remanescente terá a destinação aprovada em Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral poderá, por decisão unânime dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendos inferiores aos estabelecidos ou retenção de todo o lucro. Parágrafo Segundo: Os dividendos poderão ser superiores ao estabelecido neste Estatuto, se assim for deliberado por maioria de votos. Capítulo VII Disposições Gerais Artigo 18º. A Sociedade observará os eventuais Acordo de Acionistas celebrados e registrados na sede e no Livro de Ações da Sociedade, nos termos do Artigo 118 da LSA, cabendo à administração da Sociedade abster-se de registrar a transferência de ações contrárias aos respectivos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos da Sociedade abster-se de computar os votos lançados em desacordo com tais disposições. Artigo 19º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições das leis em vigor aplicáveis a espécie. Artigo 20º. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, devendo a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, quando nomeará o liquidante e elegerá o Conselho Fiscal, se requerida sua instalação nas condições legais. Terminada a liquidação do projeto do Estatuto Social, foi o mesmo aprovado pelos presentes por unanimidade. Em seguida deliberou a Assembleia Geral de instalar o Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata, que lida por todos, foi aprovada. Ricardo Machado Ferreira Velloso - Diretor Presidente; Augusto Ferreira Velloso Neto - Diretor Superintendente. Anexo II - Boletim de Subscrição de Ações Posição Acionária Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 30 de maio de 2022. Ordem: Cautelas: Nome: Quantidade: Percentual: 1, 0000001 a 6.000.000, 000001, Ricardo Machado Ferreira Velloso, 6.000.000, 50,00%; 2, 6.000.001 a 12.000.000, Augusto Ferreira Velloso Neto, 6.000.000, 50,00%. Totais: 12.000.000, 100,00%.	

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6964-9279-1383-459A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6964-9279-1383-459A



Hash do Documento

2E1DCE6E79541E7B9C927AEC80A8D3E3AE0763654F71154B06C5E293C9738A1C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2022 é(são) :

☒ Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em 21/06/2022 20:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 21 2022 20:03:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5031967 Longitude: -46.7030308 Accuracy: 21.657

IP 189.79.116.91

Hash Evidências:

36B110B51912270D5D5618F6E1DCF927CB9E3F73BB9EF3D41D1B5A14A494D2B0



LEIA O QR CODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/construtora-augusto-veloso-s-a/

